
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Modifica o **Art. 4º do Projeto de Lei nº 833/2019** que “*dispõe sobre a implantação de Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica para agentes de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária para Agentes de Segurança atenderá as seguintes forças de segurança:

- I - Polícia Judiciária Civil;
- II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III - Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;
- IV – Polícia Penal do Estado de Mato Grosso;
- V – Sistema Penitenciário;
- VI – Sistema Socioeducativo;
- VII - Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC.”

JUSTIFICATIVA

A atuação na segurança pública demanda do agente grande responsabilidade e riscos cotidianos, submetendo-o a uma constante exposição a estressores, que podem causar ou potencializar condições patológicas.

O acompanhamento psicológico preventivo pode ser uma ferramenta efetiva para a melhoria da qualidade de vida desses profissionais, auxiliando-os no enfrentamento do estresse inerente ao cotidiano de trabalho e minimizando, assim, os impactos à saúde mental decorrentes do exercício profissional.

Por essa razão, apresento esta emenda que tem por objetivo incluir os agentes de segurança pública que fazem parte da polícia penal, sistema socioeducativo e sistema penitenciário no Programa de



Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária, disposto no art. 4º do PI nº 833/2019 e peço apoio aos nobres Pares por sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2021

João Batista
Deputado Estadual